



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2204, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º; dá também nova redação ao artigo 2º; e inclui parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 2182 de 30 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 2182, de 30 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O Presidente e o vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.”

Art. 2º O artigo segundo da Lei nº 2182, de 30 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

- a) Setor Hoteleiro;*
- b) Restaurantes e Bares;*
- c) Associação Comercial;*
- d) Setor Rural;*
- e) Clube Social;*
- f) Engenheiros;*
- g) Ambientalistas e Ecologistas;*
- h) Secretaria de Turismo;*
- i) Departamento de Obras e Serviços;*
- j) Conselho de Meio Ambiente;*
- k) Conselho de Cultura;*
- l) Departamento de Assistência Social;*
- m) Empresas do setor de turismo.”*

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 2182, de 30 de Agosto de 2017, terá um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas funções, quando este não estiver presente.”



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

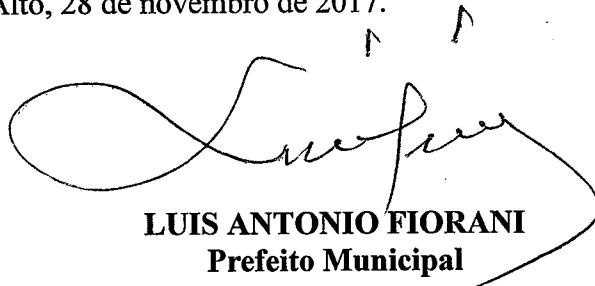
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de novembro de 2017.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete